



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1726/2020
Data: 15/12/2020 - Horário: 12:39
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

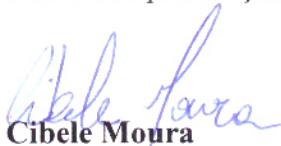
Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população do Estado de Alagoas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 1º - Fica reconhecido no Estado de Alagoas a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade determinadas e em espaços públicos pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo deverão fundar-se nas normas sanitárias e de segurança pública, aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

§ 2º - Os estabelecimentos prestadores de serviços de atividade física e do exercício físico, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Cibeles Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibeles Moura

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por escopo garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, na garantia do funcionamento de estabelecimentos de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população alagoana.

Conforme prevê a Constituição Federal de 1988 compete ao Estado legislar sobre assuntos de interesses locais, inclusive o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a possibilidade de os Estados, no âmbito das competências concorrente e comum, legislares **sobre a defesa da saúde**.

Ainda seguindo a premissa da Carta Magna a seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Desse modo, dispõe o artigo 196 da CF:

Art. 196. A saúde é direito de todos e **dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Assim, buscar por saúde é uma das principais questões vivenciadas pelos alagoanos neste momento em que a Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) nos assola. Não existe dúvida de que a prática de atividade física contribui, sobretudo, para a manutenção da saúde, aumenta a imunidade das pessoas, reduz a depressão, segundo estudos já confirmados, e diminui o estresse.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física é qualquer movimento corporal músculo esquelético que gera dispêndio energético, enquanto o



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física, desempenho ou rendimento.

Insta salientar, que o os estabelecimentos prestadores de serviço de atividade física e exercício físico, sejam eles, públicos ou privados deverão estar em conformidade com a Lei Federal nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, para que com segurança, os profissionais retomem as atividades.

Diante dessas argumentações, a fim garantir a prevenção e promoção da saúde e bem estar de todos os cidadãos, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação desta matéria.

Sala das sessões, terça-feira, 15 de dezembro de 2020.

Cibele Moura
Deputada Estadual